

Outubro de 2006, das equiparadas a assistentes do 1.º triénio Maria de Fátima dos Santos Marques Roque e Paula Isabel Teixeira Gonçalves Coutinho Borges, mantendo o escalão 1 do índice 100, em regime de exclusividade, da carreira docente do ensino superior politécnico.

28 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

#### Despacho (extracto) n.º 25 985/2006

Por despacho de 23 de Outubro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizado o contrato administrativo de provimento celebrado com a mestre Carla Susana Ferreira da Silva, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação, como equiparada a assistente do 1.º triénio, tempo integral, sem exclusividade, de 1 de Outubro de 2006 a 31 de Agosto de 2007, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

29 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

#### Despacho (extracto) n.º 25 986/2006

Por despacho de 21 de Novembro do presidente, foram autorizados, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos administrativos de provimento:

Cecília Maria Fernandes da Fonseca — com a categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio (índice 145) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 27 de Outubro de 2006, pelo período de um ano.

Elisabete Batoco Constante de Brito — com a categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio (índice 145) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 4 de Novembro de 2006, pelo período de um ano.

José Miguel Rodrigues Teixeira Salgado — com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio (índice 145) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 30 de Outubro de 2006, pelo período de um ano.

José Carlos Caetano dos Santos — com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio (índice 145) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 20 de Outubro de 2006, pelo período de um ano.

António Luís Tenedório Pereira — com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio (índice 135) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 4 de Outubro de 2006, pelo período de um ano.

José Manuel Rodrigues de Almeida — com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio a tempo parcial, oito horas semanais (índice 135), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 18 de Setembro de 2006 e até 31 de Julho de 2007.

Júlia Maria Machado Garraio — com a categoria de equiparada a professora-adjunta a tempo parcial, cinco horas semanais (índice 185), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 21 de Outubro e até 31 de Dezembro de 2006.

André Garcia Vieira de Sá — com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio (índice 100) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 18 de Setembro de 2006 e até 31 de Julho de 2007.

30 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

#### Despacho (extracto) n.º 25 987/2006

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico da Guarda de 7 de Setembro de 2006, foi autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária, por mais um ano, a partir de 13 de Setembro de 2006, em regime de exclusividade, mantendo a categoria de assistente do 2.º triénio, de Maria do Rosário de Jesus Martins e de Maria Hermínia Nunes Barbosa.

Por imposição do Decreto-Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, ficam a vencer pelo escalão 1, índice 140, da carreira docente do ensino superior politécnico.

4 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

#### Despacho (extracto) n.º 25 988/2006

Por despacho de 28 de Novembro de 2006 do presidente, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento de Eva Sofia Cruz Andrade, encarregada de trabalhos da Escola Superior

de Tecnologia e Gestão, por mútuo acordo, a partir de 4 de Dezembro de 2006.

4 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

#### Aviso (extracto) n.º 13 598/2006

Por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 9 de Novembro de 2006, foi aprovado, por unanimidade, o seguinte aditamento à tabela de emolumentos publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, sob o aviso n.º 10 330/2006:

«1 — Certidões/certificados:

1.1 — De conclusão de curso (curso de especialização tecnológica, bacharelato, licenciatura e cursos de estudos superiores especializados), com discriminação das classificações obtidas — € 10,60;

1.2 — [...]

1.3 — [...]

1.4 — [...]

1.5 — [...]

1.6 — [...]

1.7 — [...]

2 — [...]

3 — Diplomas:

3.1 — [...]

3.2 — [...]

3.3 — [...]

3.4 — Outros diplomas, designadamente diplomas de especialização tecnológica — € 66.

4 — Equivalências ou reconhecimentos de habilitações:

4.1 — [...]

4.2 — [...]

4.3 — [...]

4.4 — [...]

4.5 — [...]

4.6 — [...]

4.7 — A uma unidade de formação, no âmbito dos cursos de especialização tecnológica — € 10.»

29 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 25 989/2006

Por despacho de 6 de Novembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País ao equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria Nuno Eduardo Norte Pinto no período de 12 a 18 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

#### Regulamento n.º 223/2006

Por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 18 de Outubro de 2006, foi aprovado, com um voto contra, o seguinte regulamento:

#### Regulamento do INDEA — Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados

##### Preâmbulo

As instituições de ensino superior devem, nos termos do artigo 18.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (\*), criar condições para a promoção da investigação científica e para a realização de actividades de investigação e desenvolvimento.

Tendo em vista aumentar a promoção das actividades de investigação e desenvolvimento nos diversos domínios do Instituto Politécnico de Leiria e generalizar a oferta de formação pós-graduada, foi criado o INDEA — Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados, adiante designado por INDEA, unidade de formação, investigação e desenvolvimento do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), nos termos do artigo 7.º, n.º 6, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (\*\*).

O INDEA tem como finalidades, designadamente:

a) Apoiar, dinamizar, estruturar e coordenar as actividades de investigação e desenvolvimento no seio do IPL;

b) Promover a criação de unidades de investigação e estimular a participação do pessoal docente nas mesmas, assim como a participação dos alunos de formação inicial e pós-graduada;

c) Estabelecer e ou reforçar parcerias com outros institutos e unidades de investigação nacionais e estrangeiras, no âmbito da investigação e desenvolvimento, fomentando a participação em projectos conjuntos;

d) Promover o intercâmbio dos investigadores do IPL com outros institutos e ou unidades de investigação nacionais e estrangeiras, assim como a integração de investigadores externos nas unidades de investigação do INDEA;

e) Promover a divulgação dos resultados da actividade científica das unidades de investigação, nomeadamente através de artigos, colóquios, seminários, conferências, feiras e outros eventos;

f) Potenciar e alargar as parcerias existentes para a formação pós-graduada;

g) Potenciar e coordenar a oferta de estudos pós-graduados.

O presente documento visa definir a forma de organização do INDEA.

### **Estrutura orgânica**

#### **Artigo 1.º**

##### **Órgãos**

1 — A estrutura orgânica do INDEA será assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de investigação e estudos avançados;
- b) Director;
- c) Unidades de investigação;
- d) Centro de estudos avançados.

2 — O INDEA depende directamente da presidência do IPL.

#### **Artigo 2.º**

##### **Conselho de investigação e estudos avançados**

1 — Constituem o conselho de investigação e estudos avançados:

- a) O presidente do IPL, que preside ao conselho de investigação e estudos avançados;
- b) O vice-presidentes do IPL;
- c) Os presidentes dos conselhos directivos e directores de cada uma das Escolas;
- d) O director do INDEA;
- e) O director da UED — Unidade de Ensino a Distância;
- f) Os presidentes dos conselhos científicos de cada uma das Escolas;
- g) Os coordenadores das unidades de investigação.

2 — Compete ao conselho de investigação e estudos avançados:

- a) Definir as linhas gerais de acção do INDEA;
- b) Dar parecer sobre a criação de unidades de investigação e de cursos de formação pós-graduada;
- c) Aprovar a elaboração do plano de actividades e orçamento, assim como o relatório anual de actividades;
- d) Propor alterações ao presente Regulamento;
- e) Decidir sobre quaisquer outras matérias que digam respeito ao INDEA;
- f) Aprovar os regulamentos internos das unidades de investigação;
- g) Aprovar os regulamentos dos cursos de pós-graduação próprios e pronunciar-se sobre os regulamentos dos cursos oferecidos em associação ou parceria.

3 — O conselho de investigação e estudos avançados reúne em sessão ordinária duas vezes por ano e em sessão extraordinária sempre que necessário, a convocação do presidente do IPL. De cada reunião será elaborada uma acta, sucinta, com todos os assuntos tratados.

4 — O conselho de investigação e estudos avançados funciona igualmente em comissão permanente, composta por:

- a) Presidente do IPL;
- b) Presidentes dos conselhos directivos ou directores de cada uma das Escolas;
- c) Director do INDEA.

5 — A comissão permanente tem as competências previstas no n.º 2 do presente artigo, em concorrência com o conselho de investigação e estudos avançados, e reúne ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente a convocação do presidente do IPL.

#### **Artigo 3.º**

##### **Director**

1 — O director do INDEA é nomeado pelo presidente do IPL, sendo responsável pela coordenação das actividades do INDEA.

2 — Compete, designadamente, ao director do INDEA:

- a) Elaborar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Elaborar o relatório anual de actividades;
- c) Coordenar os recursos humanos e materiais colocados à disposição do INDEA;
- d) Propor ao presidente do IPL a autorização de realização de despesas e pagamentos;
- e) Coordenar as actividades relacionadas com o centro de estudos avançados;
- f) Promover e coordenar actividades de cooperação entre as diferentes unidades de investigação e o centro de estudos avançados, de acordo com as orientações do conselho de investigação e estudos avançados e com as orientações gerais do IPL;
- g) Promover a obtenção de receitas;
- h) Divulgar as actividades do INDEA, em articulação com os serviços do IPL;
- i) Propor a outorga de convénios, acordos e protocolos de colaboração no domínio científico, a celebrar com entidades congéneres.

3 — Pelo exercício do cargo, o director do INDEA auferirá como retribuição a sua remuneração mensal, acrescida do suplemento devido nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro.

#### **Artigo 4.º**

##### **Unidades de investigação**

1 — As unidades de investigação serão criadas por despacho do presidente do IPL, sob proposta da comissão permanente do conselho de investigação e estudos avançados.

2 — As unidades de investigação integram docentes e investigadores do IPL, dos quais três devem ser doutorados. Podem ainda integrar as unidades de investigação investigadores externos ao IPL.

3 — Cada unidade de investigação possui:

- a) Um coordenador — eleito em plenário de entre todos os investigadores doutorados da unidade;
- b) Um conselho científico — composto pelo conjunto dos investigadores doutorados da unidade;
- c) Uma comissão externa permanente de aconselhamento científico — composta por individualidades de reconhecido mérito, a convidar pelo coordenador após auscultação do conselho científico da unidade.

4 — Cada unidade de investigação deve elaborar o seu próprio regulamento interno, o qual é submetido à aprovação da comissão permanente do conselho de investigação e estudos avançados.

#### **Artigo 5.º**

##### **Centro de estudos avançados**

1 — O centro de estudos avançados é o departamento responsável no IPL pelo desenvolvimento dos programas de formação pós-graduada conferentes ou não de grau.

2 — Será designado um coordenador por cada curso/programa de formação pós-graduada.

3 — O centro de estudos avançados depende directamente do director do INDEA.

#### **Artigo 6.º**

##### **Gabinete técnico de apoio**

O gabinete técnico de apoio é responsável pelo trabalho de apoio técnico e administrativo ao INDEA, tendo como funções, designadamente, as seguintes:

- a) Articulação com outras entidades e unidades bem como com os serviços do IPL no desenvolvimento de várias actividades no âmbito da investigação, desenvolvimento e estudos avançados;
- b) Apoio aos coordenadores das unidades de investigação e aos dos cursos de pós-graduação nos seus processos de avaliação científica e pedagógica;
- c) Apoio técnico e administrativo às actividades de investigação e aos investigadores;
- d) Identificação das competências investigadoras do pessoal docente do INDEA/IPL e o apoio na divulgação dos resultados das actividades científicas desenvolvidas pelas unidades de investigação;
- e) Articulação com as Escolas e os serviços centrais do IPL na organização de *workshops*, conferências, seminários, entre outros eventos no âmbito, quer das unidades de investigação, quer dos cursos

de formação pós-graduada, na divulgação dos cursos de formação pós-graduada existentes, no apoio logístico e no acompanhamento dos cursos de formação pós-graduada.

#### Artigo 7.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do IPL, por iniciativa própria, ou sob proposta do director do INDEA.

(\*) Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

(\*\*) Homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004, e 6/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006.

29 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

#### Regulamento n.º 224/2006

Por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), reunido em 18 de Outubro de 2006, foi aprovado, com um voto contra, o seguinte regulamento:

#### Regulamento da UED — Unidade de Ensino a Distância

##### Preâmbulo

O ensino a distância, mediante o recurso aos *multimedia* e às novas tecnologias, constitui, nos termos dos artigos 19.º e 24.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto), uma modalidade especial de educação escolar.

Tendo em vista o desenvolvimento de projectos de ensino a distância, foi criada a UED — Unidade de Ensino a Distância, adiante designada por UED, nos termos do despacho n.º 8295/2002 (2.ª série), de 27 de Março, do Ministro da Educação, e do artigo 7.º, n.º 6, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004, e 6/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006).

A UED tem como finalidades:

- Dinamizar a criação de formação a distância no seio do IPL de forma inovadora, fomentando a utilização de novas formas de ensino, aprendizagem e partilha de conhecimento, recorrendo ao uso das mais recentes tecnologias de informação e comunicação;
- Implementar e coordenar todos os projectos de ensino a distância que envolvam as escolas do IPL, aproveitando as sinergias existentes entre elas e racionalizando a utilização dos recursos humanos e financeiros;
- Promover a investigação, desenvolvimento e inovação na área do ensino a distância.

O presente documento visa definir a forma de organização da UED.

#### Estrutura orgânica

##### Artigo 1.º

##### Órgãos

1 — A estrutura orgânica da UED será assegurada pelos seguintes órgãos:

- Conselho técnico-pedagógico;
- Director;
- Unidades de suporte;
- Comissões de curso.

2 — A UED depende directamente da presidência do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

##### Artigo 2.º

##### Conselho técnico-pedagógico

1 — Constituem o conselho técnico-pedagógico:

- O presidente do IPL ou vice-presidente do IPL com esta competência delegada, que preside ao conselho técnico-pedagógico;
- Um representante de cada um dos conselhos directivos ou directores das escolas;
- O director da UED;
- O director do INDEA — Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados;
- O director do FOR.CET — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica.

2 — Compete ao conselho técnico-pedagógico:

- Definir as linhas gerais da acção da UED;
- Dar parecer sobre a criação de novas unidades de suporte;
- Aprovar o plano de actividades e orçamento, assim como o relatório anual de actividades;
- Propor alterações ao presente Regulamento;
- Decidir sobre quaisquer outras matérias que digam respeito à UED.

3 — O conselho técnico-pedagógico reúne em sessão ordinária duas vezes por ano e em sessão extraordinária sempre que necessário, a convocação do presidente do IPL ou do vice-presidente do IPL com esta competência delegada. De cada reunião será elaborada uma acta, sucinta, com todos os assuntos tratados.

4 — Para a aprovação de cursos de pós-graduação e de unidades curriculares dos cursos de graduação, a composição do conselho técnico-pedagógico referido no n.º 1 é alargada aos presidentes dos conselhos científicos das escolas.

##### Artigo 3.º

##### Director

1 — O director da UED é nomeado pelo presidente do IPL, sendo responsável pela coordenação das actividades da UED.

2 — Compete, designadamente, ao director da UED:

- Elaborar o plano de actividades e o orçamento;
- Elaborar o relatório anual de actividades;
- Gerir os recursos humanos e materiais colocados à disposição da UED;
- Propor ao presidente do IPL a realização de despesas e auto-liquidação de pagamentos;
- Promover a avaliação das actividades da UED.

3 — Pelo exercício do cargo o director da UED auferirá como retribuição a sua remuneração mensal, acrescida do suplemento devido nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro.

##### Artigo 4.º

##### Unidades de suporte

1 — As unidades de suporte têm por missão dar apoio técnico e pedagógico em todo o processo de criação e implementação de cursos na área de intervenção da UED.

2 — As unidades de suporte da UED, sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas, são as seguintes:

- Unidade de informática e desenvolvimento, que assegurará a implementação e manutenção de toda a infra-estrutura, tanto a nível do *hardware* como do *software*, da UED. Esta unidade será também responsável pelo apoio técnico ao funcionamento de cada curso;
- Unidade didáctico-pedagógica, que será a responsável pela preparação, numa perspectiva pedagógica e didáctica, em formato *multimedia*, dos conteúdos do curso que se pretende oferecer à distância;
- Unidade de *design* de comunicação e informação, que terá a responsabilidade de colocar os conteúdos preparados pela unidade didáctico-pedagógica no formato *multimedia* e no registo gráfico mais adequado para cada curso.

##### Artigo 5.º

##### Comissão de curso

1 — Para cada curso será constituída uma comissão de curso, que integrará:

- O director da UED;
- Elementos de cada uma das unidades de suporte;
- Um coordenador de curso;
- Os professores responsáveis pelos conteúdos do curso;
- A equipa de tutores.

2 — O coordenador de curso será responsável pela gestão de todo o projecto de formação.